



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.708/94.

"INSTITUI NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar através de Decreto, a atribuição do Fator de Localização dos imóveis situados neste Município, para efeito de lançamento e arrecadação do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único- O Fator de localização a ser atribuído a cada logradouro deverá ser avaliado de acordo com as obras e serviços públicos existentes, não podendo em hipótese alguma ser ultrapassado o valor de mercado de cada imóvel.

Artigo 2º- Fica fixado em R\$ 70,00 (setenta Reais) o valor base do metro quadrado de terreno para efeito de lançamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, para vigorar durante o exercício de 1995.

Artigo 3º- O Valor do metro quadrado de edificação será apurado com base no valor do mercado imobiliário, tendo como limite máximo o que constar da tabela de custo unitário básico divulgado pelo SINDICON, Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo, Correspondente ao mês novembro de 1994.

Artigo 4º- Na composição do valor venal do imóvel, levar-se-á em consideração a soma dos valores do terreno e de edificação.

Artigo 5º- Os imóveis não edificados ou com edificações em ruínas, situados em logradouros dotados de pavimenta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.708/94.

to), com acréscimos progressivos de 1% (um por cento) ao ano, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 1º- O acréscimo progressivo constante deste Artigo será aplicado a partir do exercício financeiro seguinte ao da vigência desta Lei, dentro dos seguintes critérios:

- I- O Início da construção sobre o imóvel exclui a acréscimo da alíquota de que trata este Artigo, passando o imposto a ser calculado na base de 2% (dois por cento), sobre o valor venal;
- II- A paralisação da obra por prazo superior a três meses consecutivos, determinará o retorno da aplicação da alíquota progressiva, tomando-se como base o que vigorava no início da edificação.

Artigo 6º- As datas de vencimentos e respectivos números de parcelas dos tributos imobiliários serão fixados por ato do Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro, sob pena de ser efetuado o competente registro em Dívida Ativa.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 16 de dezembro de 1994.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 16 de dezembro de 1994.

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES
LEI Nº 1.708/94

"INSTITUI NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA
PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar através de Decreto, a atribuição do Fator de Localização dos imóveis situados neste Município, para efeito de lançamento e arrecadação do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - O Fator de localização a ser atribuído a cada logradouro deverá ser avaliado de acordo com as obras e serviços públicos existentes, não podendo em hipótese alguma ser ultrapassado o valor de mercado de cada imóvel.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 70,00 (setenta Reais) o valor base do metro quadrado de terreno para efeito de lançamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, para vigorar durante o exercício de 1995.

Artigo 3º - O Valor de metro quadrado de edificação será apurado com base no valor de mercado imobiliário, tendo como limite máximo o que constar da tabela de custo unitário básico divulgado pelo SINBICON, Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo, Correspondente ao mês de Novembro de 1994.

Artigo 4º - Na composição do valor venal do imóvel, levar-se-á em consideração a soma dos valores do terreno e de edificação,

Artigo 5º - Os imóveis não edificados ou com edificações em ruínas, situados em logradouros dotados de pavimentação, água e luz, serão lançados com alíquota de 2% (dois por cento), com acréscimos progressivos de 1% (um por cento) ao ano, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 1º - O acréscimo progressivo constante deste Artigo será aplicado a partir do exercício financeiro seguinte ao da vigência desta Lei, dentro dos seguintes critérios :

I - O Início da Construção sobre o imóvel exclui o acréscimo da alíquota de que trata este Artigo, passando o imposto a ser calculado na base de 2% (dois por cento), sobre o valor venal;

II- A paralisação da obra por prazo superior a três meses consecutivos, determinará o retorno da aplicação da alíquota progressiva, tomando-se como base o que vigora no início da edificação.

Artigo 6º - As datas de vencimentos e respectivos números de parcelas dos tributos imobiliários serão fixados por ato do Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro, sob pena de ser efetuado o competente registro em Dívida Ativa.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU -
ES, 16 de dezembro de 1994.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 16 de Dezembro de 1994.

LANA MARA DOS ANJOS
Chefe do Departamento de Administração.

28/12/94 Poder Executivo

obrigá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 16 de Dezembro de 1994.

REGISTRADA E PUBLICADA EM, 16 de Dezembro de 1994. JOSE FRANCISCO DE BARROS

LANA MARA DOS ANJOS Prefeito Municipal.
Chefe do Dep^{to} Administração.

LEI Nº 1.708/94

"INSTITUI NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA PLANTA GÊNERICA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar através de Decreto, a atribuição do, Fator de Localização dos imóveis situados neste Município, para efeito de lançamento e arrecadação do IPTU , Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - O Fator de localização a ser atribuído a cada logradouro deverá ser avaliado de acordo com as obras e serviços públicos existentes, não podendo em hipótese alguma ser ultrapassado o valor de mercado de cada imóvel.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 70,00 (setenta Reais) o valor base do metro quadrado de terreno para efeito de lançamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, para vigorar durante o exercício de 1995.

Artigo 3º - O Valor de metro quadrado de edificação será apurado com base no valor de mercado imobiliário, tendo como limite máximo o que constar da tabela de custo unitário básico divulgado pelo SINDICON, Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo, Correspondente ao mês de Novembro de 1994.

Artigo 4º - Na composição do valor venal do imóvel, levar-se-á em consideração a soma dos valores do terreno e de edificação.

Artigo 5º - Os imóveis não edificados ou com edificações em ruínas, situados em logradouros dotados de pavimentação, água e luz, serão lançados com alíquota de 2% (dois por cento), com acréscimos progressivos de 1% (um por cento) ao ano, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 1º - O acréscimo progressivo constante deste Artigo será aplicado a partir do exercício financeiro seguinte ao da vigência desta Lei, dentro dos seguintes critérios :

I - O Início da Construção sobre o imóvel exclui o acréscimo da alíquota de que trata este Artigo, passando o imposto a ser calculado na base de 2% (dois por cento), sobre o valor venal;

II- A paralisação da obra por prazo superior a três meses consecutivos, determinará o retorno da aplicação da alíquota progressiva, tomando-se como base o que vigora no início da edificação.

Artigo 6º - As datas de vencimentos e respectivos números de parcelas dos tributos imobiliários serão fixados por ato do Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro, sob pena de ser efetuado o competente registro em Dívida Ativa.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 16 de dezembro de 1994.

JOSE FRANCISCO DE BARROS

RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 083/9

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-ES

CONTRATADO: Construtora Dias Engenharia e Comércio Ltda.

OBJETO: Acréscimo de 15(Quinze) dias ao Prazo estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato nº 083/9

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas não colidirem com o presente ajuste.

DATA DA ASSINATURA : 13/12/1994.

AMPARO LEGAL: Processo nº 3.172/94 e Contrato nº 083 (Cláusula Sexta).

Baixo Guandu-ES, 21 de Dezembro de 1994

RESUMO DO CONTRATO Nº 093/94

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-ES

CONTRATADA: ACR - Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Administração Pública

VALOR: R\$ 18.000,00

RECURSOS FINANCEIROS: Funcional Programática: 03.0021.2.03

Elemento de Despesa: 3132.00

PRAZO: 45 dias

DATA DA ASSINATURA : 19/12/94

AMPARO LEGAL: Processo nº 7.492/94 e Carta Convite 110/94.

Baixo Guandu-ES, 21 de Dezembro de 1994

RESUMO DO CONTRATO Nº 094/94

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-ES

CONTRATADA: Construtora Minas Leste Ltda.

OBJETO: Reconstrução de 02(duas) Pontes e Construção um Bueiro na Localidade de Bananal-Baixo Guandu Esp. Santo.

VALOR: R\$ 28.822,65

RECURSOS FINANCEIROS: Funcional Programática: 16.88534.1.50

Elemento de Despesa: 4110.00

PRAZO : 90 (Noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 19/12/1994.

AMPARO LEGAL: Processos nºs 6.915/94, 6.916/94, 6.94 e Carta Convite nº 104/94.

798

Baixo Guandu-ES, 20 de Dezembro de 1994.